



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023  
Código Identificador nº 78C9AB98

**DECRETO Nº 017/2023**

**20 de abril de 2023**

“REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 373/2023, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que determina o Art. 6º, da Lei Municipal nº 373/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC tem por finalidade e objetivo estimular o Serviço Voluntário através de ações comunitárias e também promover a interação entre a comunidade e as ações de gestão e prestação de serviços do município.

**Art. 2º** - O interessado em exercer atividades no Serviço Voluntário deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria de Saúde ou na Secretaria de Educação, de acordo com o local em que exercerá seu voluntariado, através de formulário próprio, em período a ser definido em ato do poder executivo que será publicado na forma prevista em lei.

**Art. 3º** - Poderão inscrever-se maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem interesse em exercer o serviço voluntário previsto na lei 373/2023, a fim de participarem das ações do programa na forma prevista no ato que determinar a abertura de inscrições para o processo seletivo, e deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos:

- I** - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- II** – ser alfabetizado;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023  
Código Identificador nº 78C9AB98

**III** - ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública;

**IV** – estar quite com o Serviço Militar, quando couber.

**Art. 4º** - O ingresso no Serviço Voluntário dar-se-á mediante a ordem de inscrição dos candidatos, podendo a administração municipal, através de exposição de fatos devidamente motivados, selecionar aqueles com habilidades para o que se propõe a realizar.

**Art. 5º** - O voluntário será admitido para a prestação do Serviço Voluntário por período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação expressa deste e interesse a Prefeitura Municipal de Sanharó.

**§ 1º** - A manifestação expressa de vontade deverá ser formulada mediante requerimento endereçado ao responsável pela Unidade Jurisdicionada.

**§ 2º** - O requerimento contendo o pedido de prorrogação deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria de Saúde ou na Secretaria de Educação, de acordo com o local em que exercerá seu voluntariado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de encerramento do período inicial do Serviço Voluntário.

**§ 3º** - O requerimento, devidamente instruído dependerá de manifestação favorável, ou desfavorável do Secretário, de acordo com o local em que exercerá seu voluntariado, avaliando a conveniência da prorrogação do período de prestação do Serviço Voluntário.

**§ 4º** - Esgotado o prazo previsto no "*caput*" deste artigo, não havendo manifestação expressa do Voluntário ou não havendo interesse da Prefeitura Municipal de Sanharó pela prorrogação, ou ainda, não sendo mais possível a prorrogação, o Agente de Cidadania será desligado do Serviço Voluntário, de ofício, por ato do Secretário ocupante da pasta a que estiver vinculado.

**Art. 6º** - O Agente de Cidadania poderá ser desligado do Serviço Voluntário antes do cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, nos seguintes casos:

**I** - a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado;

**II** – a qualquer tempo, quando motivado por interesse público;

**III** - ficar afastado por problemas de saúde por mais de 30 (trinta) dias, ou 60 (sessenta) dias não contínuos, no decorrer de 1 (um) ano;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023  
Código Identificador nº 78C9AB98

**IV** - for considerado incapaz fisicamente para o serviço; e

**V** - quando apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, entendendo como tal, qualquer uma das seguintes situações:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) ato de indisciplina ou insubordinação;
- g) abandono da função;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) prática constante de jogos de azar; e
- j) prática, devidamente comprovada em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, de atos atentatórios à segurança nacional.

**Art. 7º** - O desligamento referido no artigo anterior dar-se-á por meio de dispensa do Serviço Voluntário.

**Art. 8º** - O Agente de Cidadania poderá ser responsabilizado por prejuízos que causar a administração municipal, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se-lhe a disposições do Código Civil Brasileiro, devendo a apuração dos fatos ser realizada por meio de sindicância.

**Art. 9º** - O modelo Termo de Voluntariado consta do Anexo I deste ato normativo e o modelo do recibo de ressarcimento de despesas em seu Anexo II.

**Art. 10** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 20 de abril de 2023.

  
**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**  
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023  
Código Identificador nº 78C9AB98

## ANEXO I

### **TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO**

O Município de Sanharó, com sede do Poder Executivo na Rua Major Sátiro, nº 219, inscrito no CNPJ sob o 11.044.906/24, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, César Augusto de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 643.359.924-91, residente e domiciliado neste Município, vem, através deste instrumento, para atendimento dos objetivos do **Programa Municipal de Agentes de Cidadania** celebrar o presente “**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**”, com:

#### **Voluntário:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

1. O (A) voluntário(a) se compromete a auxiliar a (informar secretaria e local em que prestará o serviço) na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando as diretrizes aqui traçadas pelo Programa, bem como aquelas informadas pelo responsável da área de Voluntariado.
2. O Voluntário receberá mensalmente uma bolsa auxílio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para ressarcimento das despesas.
3. O presente Termo de Adesão tem prazo indeterminado tendo seu término efetivado com o desligamento do(a) voluntário(a), quando da vontade de uma das partes.
4. O período de exercício da ação voluntária não poderá exceder a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
5. O (A) voluntário(a) está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 c/c Lei Municipal n. 373/2023, “não gera vínculo

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023

Código Identificador nº 78C9AB98

empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”, não cabendo portanto, ao(à) voluntário(a) qualquer remuneração.

Sanharó (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**VOLUNTÁRIO (A)**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023  
Código Identificador nº 78C9AB98

**ANEXO II**

**PMAC – Programa Municipal de Agente de Cidadania**

**RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM  
TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA			
01 – Secretaria			
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO			
02 – Nome	03 – CPF	04 – RG	05 – UF
06 – Endereço	07 – Telefone	08 – Município	09 – UF
BLOCO 3 – TRABALHO REALIZADO			
10 – Local:	11 – Endereço:		
12 – Recibo Recebi da Prefeitura Municipal de Sanharó, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), mediante transferência bancária, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário.			
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO			
_____		_____	
Local e Data		Assinatura do Monitor	

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156

